

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PREVIDÊNCIA

São partes no presente contrato, celebrado com amparo no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.634.101/0001-15, com sede Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro, neste ato representado por **JOÃO CURY NETO, CPF 148.207.338-26, Prefeito Municipal de Botucatu**, agora denominado **CONTRATANTE**;

b) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12. de agosto de 1969, e do Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo **Gerente Geral da Agência Botucatu, JOSÉ CARLOS BROTO, CPF 005.595.568-10**, agora denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação serviços técnicos especializados em previdência, especificados em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos no anexo deste contrato, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, bem como aos elementos técnico-jurídicos que possam influir nas análises pertinentes;

2.2 corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quanto forem necessárias, conforme entendimento da **CONTRATADA**;

- 2.3 fornecer ainda compêndio da legislação do **CONTRATANTE** que disponha, direta ou indiretamente, sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo Regime de Previdência;
- 2.4 assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços;
- 3.2 executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, descritos em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS

- 4.1 O regime de execução deste contrato varia de acordo com as especificações das atividades constantes em anexo;
- 4.2 as despesas oriundas deste contrato serão cumpridas pela indicação orçamentária a seguir identificada:
- 4.3 **Secretaria Municipal da Administração**
- 4.4 ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.5 a legislação aplicável à execução do contrato compreende: i) artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e seus desdobramentos na Carta Magna; ii) a Lei nº. 9.717/1998; iii) Portaria MPS nº. 403/2008; iv) Emenda Constitucional nº. 41/2003; v) Lei nº. 10.887/2004; vi) Emenda Constitucional nº. 47/2005; e vii) demais normativos correspondentes;
- 4.6 a **CONTRATADA** obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, durante toda a duração deste contrato, facultando-se, a subcontratação dos serviços ajustados para

sociedade sob seu controle ou coordenação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

- 5.1 São de responsabilidade do **CONTRATANTE** quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A **CONTRATADA** receberá importância, em moeda corrente nacional, correspondente a **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, pelos serviços especificados em anexo, pagos em **03 (TRÊS)** parcelas iguais, de periodicidade mensal durante a vigência deste contrato, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes;
- 7.2 o **CONTRATANTE** autoriza, de pronto, o débito em sua conta corrente das parcelas devidas por este contrato, nas datas estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

- 8.1 Pelo atraso nas obrigações derivadas deste contrato ou na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas, a parte que lhe der causa fica sujeita ao pagamento de multa, equivalente a 2% (dois por cento), sobre a parcela mensal prevista na cláusula 7.1.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.2 As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV;
- 8.3 faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não

regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito;

8.4 na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços;

9.1.1 os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes.

As partes declaram ser competente o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do **CONTRATANTE**, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Botucatu, 27 de fevereiro de 2009





JOÃO CURY NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
CONTRATANTE



JOSÉ CARLOS BROTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1). 

Nome **Cintia Aliberti de Campos Leite**
RG **23.079.133-5**
CPF **17398854811**
- 2). 

Nome **Regina Maria Pereira da Silva**
RG **17889003**
CPF **09468520811**

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PREVIDÊNCIA

Este anexo integra o contrato em epígrafe, considerando o disposto nas cláusulas 1.1, 2.1, 3.2, 4.1 e 7.1.

CLÁUSULA ANEXA I

A.1.1 Fica estabelecido a elaboração, pela **CONTRATADA**, de 01 (um) cálculo atuarial referente às obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do **CONTRATANTE**, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA ANEXA II

- A.2.1 Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer acesso a qualquer dado ou fato relevante ao cadastro funcional dos servidores públicos, bem como aos elementos técnico-jurídicos que possam influir na análise atuarial de seus compromissos previdenciários;
- A.2.2 Constitui obrigação da **CONTRATADA** a observância das disposições legais e doutrinárias sobre o estudo atuarial.

CLÁUSULA ANEXA III

A.3.1 O prazo para execução do Relatório Atuarial é distribuído conforme cronograma de atividades a seguir:

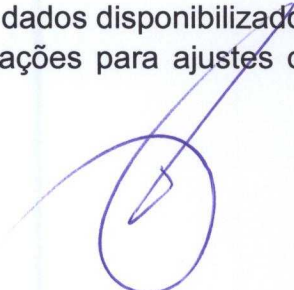
1º ETAPA

- discriminação, pela **CONTRATADA**, das informações e do lay-out dos bancos de dados a serem disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

2º ETAPA

- análise de consistência dos bancos de dados disponibilizados;
- pedido de complementação de informações para ajustes da base de dados, se necessário;





- expedição, ao **CONTRATANTE**, de documento "homologação do banco de dados", contendo as recomendações, sugestões e procedimentos inerentes às informações disponibilizadas;
- anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância, registrada pela assinatura do **CONTRATANTE**, no documento "homologação dos bancos de dados", confeccionado pela **CONTRATADA** conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis;
- preenchimento do formulário "informações complementares", que deverá ser assinado pelo **CONTRATANTE**.

3º ETAPA

- elaboração da avaliação atuarial, considerando os normativos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial as Leis nº. 9.717, de 27/11/1998 e nº. 10.887, de 18/06/2004 e a Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008;
- elaboração do demonstrativo da projeção atuarial, previsto pela Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000;
- elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) previsto pela Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008.

4º ETAPA

- entrega do relatório da avaliação atuarial ao Município.

A.3.2 Para a prestação dos serviços estabelece-se o seguinte **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**:

ETAPAS	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO
1ª Etapa	30 dias
2ª Etapa	30 dias
3ª Etapa	45 dias

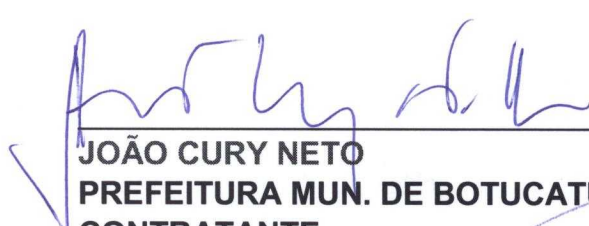
A.3.3 A contagem do prazo para execução da 2ª (segunda) etapa somente terá início após a **CONTRATANTE** encaminhar documentos e informações solicitadas pela **CONTRATADA**, na 1ª (primeira) etapa.

A.3.4 A contagem do prazo para execução da 3ª (terceira) etapa somente terá início após a **CONTRATADA** atestar o recebimento e a necessária regularização de toda a documentação exigida na 2ª (segunda) etapa.


6

A.3.5 A regularização de que trata a cláusula anterior será efetivada por meio da anuência, pelo **CONTRATANTE**, do documento “*homologação dos bancos de dados*” e do formulário “*informações complementares*”, emitidos pela **CONTRATADA**.

A.3.6 A **CONTRATADA** estará à disposição da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, para prestar orientações técnicas e esclarecimentos sobre a Avaliação Atuarial.



JOÃO CURY NETO
PREFEITURA MUN. DE BOTUCATU
CONTRATANTE



JOSÉ CARLOS BROTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONTRATADA

Dados do CONTRATANTE para contato inicial:

Nome do responsável: Nilza Pinheiro dos Santos

Cargo do responsável: Assessora Especial de Gabinete

Telefone: (14) 3811-1434

E-mail: administracao1@botucatu.sp.gov.br ou administracao@botucatu.sp.gov.br